



Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de crédito Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.535/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no âmbito da linha de crédito Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, destinados a despesas de capital para execução de projetos, obras de infraestrutura urbana, requalificação de prédios públicos e aquisição de equipamentos e materiais permanentes e ações de modernização administrativa e fiscal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, de 28 de março de 2022 e posteriores alterações, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas Quota do Fundo de Participação do Município – FPM, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Comunicações - ICMS e de produtos sobre a arrecadação de outros impostos com a idêntica finalidade que venham a substituí-los, bem como outras garantias de direito admitidas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso IV do art. 158 e no inciso I, alínea “b”, do art. 159 do § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

14.14.15.451.0031.1088.4.4.90.51.0007	Obras de infraestrutura Urbana
14.14.15.451.0031.1092.4.4.90.51.0007	Obras em próprios municipais
16.16.27.812.0033.1096.4.4.90.51.0007	Construção, ampliação e adequação de equipamentos esportivos
18.18.15.451.0035.1110.4.4.90.51.0007	Requalificação viária
02.02.04.122.0001.2200.4.4.90.52.0007	Manutenção geral da Secretaria

190




03.03.03.122.0001.2200.4.4.90.52.0007	Manutenção geral da Secretaria
04.04.06.122.0008.1032.4.4.90.52.0007	Aquisição de móveis e equipamentos
08.08.04.122.0001.2200.4.4.90.52.0007	Manutenção geral da Secretaria
08.08.04.122.0001.2200.4.4.90.39.0007	Manutenção geral da Secretaria
09.09.04.122.0001.2200.4.4.90.52.0007	Manutenção geral da Secretaria

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de julho de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/